

REUNIAO COPAM – 07/06/2021

Pandemia e a falta de comunicação com órgãos ambientais

Sistemas fora do ar

E-mails não respondidos

Contatos telefônicos sem atendimentos

Empreendedor vendido, entregue a sorte

Itens a ser discutido

- 1) Parecer nº 12/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021
- 2) PROCESSO Nº 1370.01.0031390/2020-38
- 3) Parecer Único - Recurso contra o indeferimento de Licença nº 12/2021
- 4) PA COPAM Nº: 2586/2020 – INDEFERIDO EM 30/07/2020 RECURSO APRESENTADO EM 5/08/2020

MOTIVOS DE INDEFERIMENTO SEGUNDO SUPRAM

a) Falta de estudo de RESERVA BIOSFERA:

Foi entregue e reenviado na defesa em 5/08/2020 – ART Nº 6174907 – 29/07/2020 – estudo realizado em abril de 2020. NÃO TEM PREJUÍZO ALGUM PARA O MEIO AMBIENTE, TRATA-SE DE EMPREENDIMENTO CONSOLIDADO E TINHA AAF VALIDA NA SOLICITAÇÃO.

b) Falta de apresentação de PLANTA TOPOGRÁFICA

Mapa da Área Reenviado na Defesa, um empreendimento que tem várias obrigações com mapeamento, principalmente com licenças ambientais e ANM/DNMP não deixaria de ter planta da área, isso comprova que o sistema SLA pode não ter importado o arquivo, não causa prejuízo algum para o meio ambiente também, visto que SUPRAM esta indeferindo baseando se em imagens de satélite.

- c) INCREMENTO DE ADA – SUPRAM tem outra orientação recente sobre não exigir a análise de seus técnicos (anexar e-mail Elaine). No próprio parecer a SUPRAM considerou como ADA a área a ser explorada nos próximos anos dentro da poligonal do DNPM/ANM e foi exatamente isso que alegamos que a ADA é a área total da poligonal que nesse caso é de 49,54 hectares**

De: Renata Fabiane Alves Dutra <renata.dutra@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de março de 2021 21:36
Para: dudu <marconeder@hotmail.com>
Cc: Elaine Cristina Silva Costa <elaine.costa@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: Re: PARECER DE NÃO INCREMENTO DA ADA

Prezados, boa noite!

Marco, perdão por não conseguir atendê-lo de prontidão. Entendo que já esteja resolvido uma vez que o sistema SLA foi reprogramado para receber este parecer quando da formalização, sendo que a sua análise ocorrerá conjuntamente com a apreciação do processo de solicitação de licença. Logo, a inclusão do parecer técnico no sistema não é mais pré-requisito.

att.,



Renata Fabiane Alves Dutra

Diretora Regional de Regularização Ambiental

35 3229.1965 – renata.dutra@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Supram Sul de Minas

www.meioambiente.mg.gov.br



Meio Ambiente Minas Gerais

d) INDÍCIOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COMPARANDO IMAGENS DO GOOGLE 12/06/2016 E 22/09/2018

A empresa trocou de consultoria em 2016 e não tem cópia integral dos processos de DAIA e APEF feitos pela antiga consultoria. Os técnicos da SUPRAM tiveram acesso as DAIA'S E APEF deveriam ter fornecido ao empreendedor ou eles deveriam sobrepor nas imagens do parecer o que foi licenciado e autorizado para intervenção em vegetação nativa nas licenças concedidas pelo IEF/SUPRAM para que os conselheiros pudessem analisar área licenciada e área supostamente sem licença, as licenças são:

DAIA Nº 0027059/D (área liberada 11,50 ha)

DAIA Nº 0012038/D (área liberada 5,20 ha)

DAIA Nº 0001046/D (área liberada 8,74 ha)

APEF Nº 0011747 (área liberada 11,58 ha) – esta licença tem nas observações que foi regularizada uma ocupação antrópica consolidada em 63,48 hectares processo nº 10010100136/05

Os técnicos da SUPRAM não levaram em consideração o DESLOCAMENTO DAS IMAGENS DE SATÉLITE DE UM ANO PARA OUTRO DE +/- 18 metros; Datum usados na época eram SAD-69 e agora é Sirgas 2000.

Não foi levado em consideração topo e pé dos taludes das pilhas de estéril, alguns tem diferença de +/- 48 metros entre o topo e o pé da saia do talude;

NÃO HOUE VISTORIA NENHUMA EM CAMPO – ONDE ESTÃO AS POLIGONAIS LIBERADAS NAS DAIA'S e APEF tantas vezes solicitadas a SUPRAM/IEF antes do indeferimento do recurso??

Área que tinha vestígio de rejeito já em 2014 não foi observada – Imagem 2.

A SUPRAM alega uma INTERVENCAO DE 2,50 HECTARES (em uma propriedade que somada as áreas dos 3 sócios da Empresa possuem quase 300 hectares e sob uma área minerada de aproximadamente 120 hectares)

DAIA Nº 27059-D tem uma COORDENADA liberada que está TOTALMENTE FORA DA AREA DE EXTRAÇÃO, mais um indício de que não foram conferidas as poligonais licenciadas em campo;

A empresa não teve acesso aos processos que originaram as DAIA's e APEF várias vezes foi solicitado aos técnicos por e-mail por conta da pandemia. Se o empreendedor não tem cópia do processo e os técnicos não plotaram nas imagens as poligonais licenciadas estamos sendo julgados sem direito a defesa.

Porque técnicos não sobrepuseram as poligonais autorizadas nas DAIA'S e APEF emitidas (DAIA 27059-D 2013, DAIA 12038-D 2010, APEF 0011747/2005, DAIA 1046-D 2008)?

Falou –se de que foi apontado não haver intervenção no sistema SLA, porem sistema SLA até hoje menciona resolução SEMAD/IEF 1905/2013 que foi revogada.

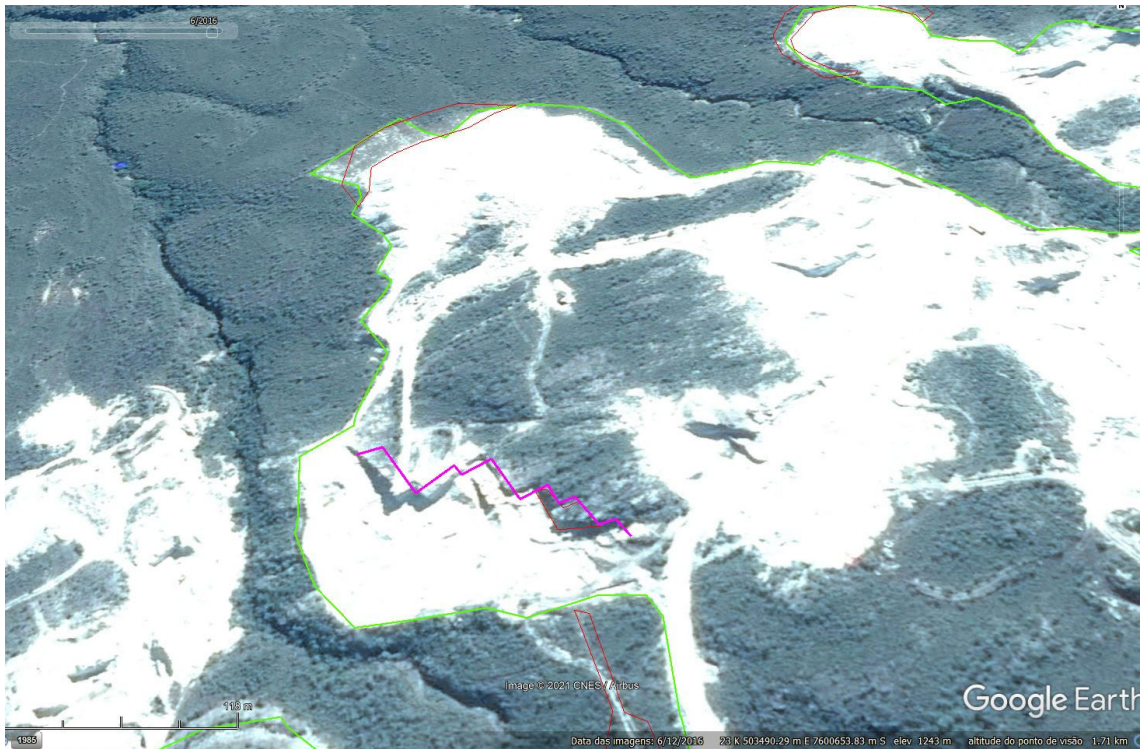


IMAGEM 1 - Deslocamento real com mudança de ano de imagem de satélite, nota-se que a frente de lavra não casa de um ano para outro

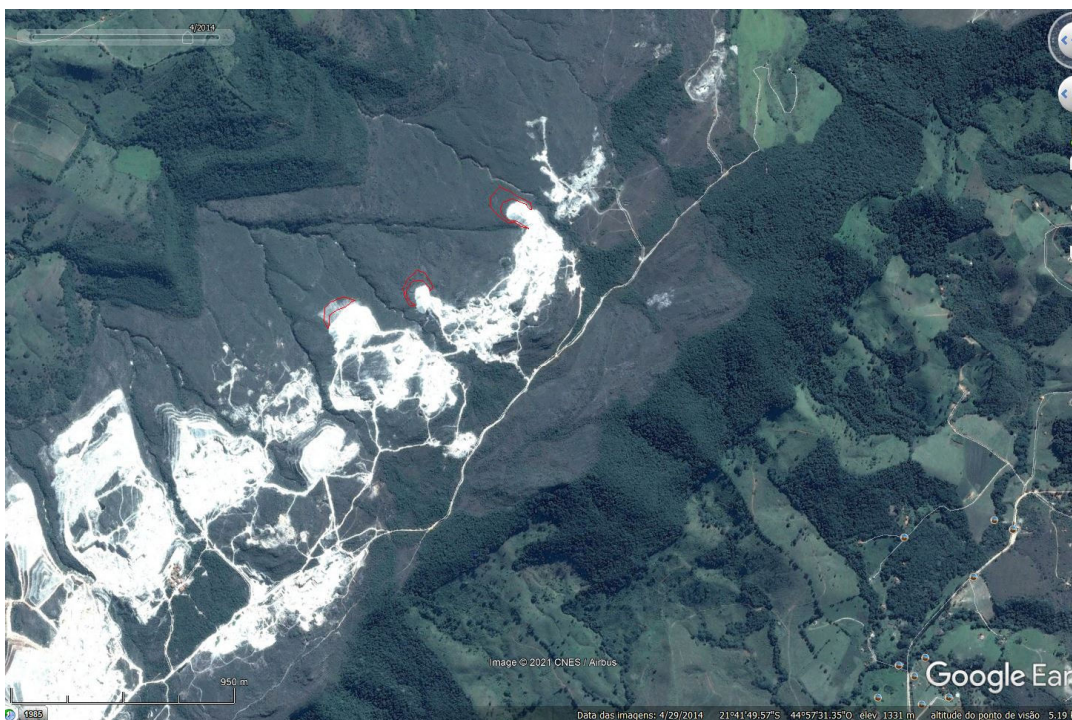


IMAGEM 2 - imagem com data de 2014 em uma parte da área que a SUPRAM alega que teve avanço sem licença já tinha vestígios de rejeito sob a vegetação (área licenciada) e SUPRAM contabilizou como nova intervenção.

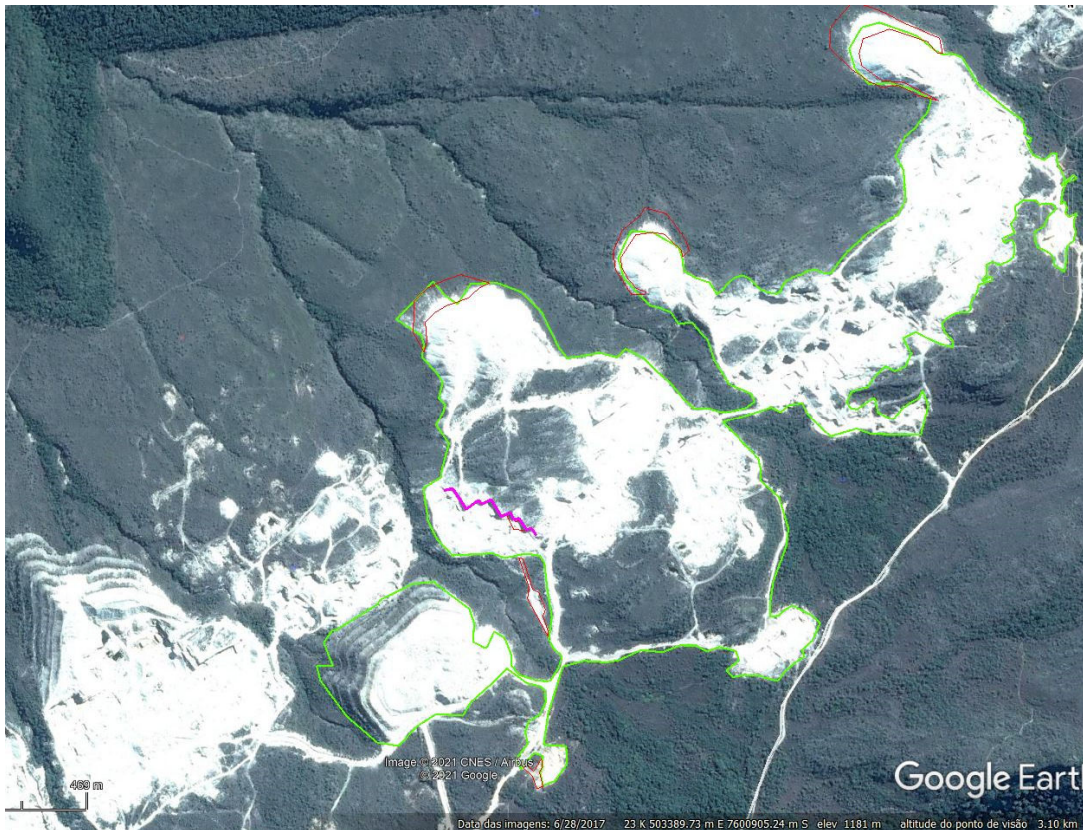


IMAGEM 3 - imagem de 2017 demonstra que SUPRAM não considerou uma área que em 2014 já tinha rejeito sobre ela (área licenciada) e aponta como sendo intervenção em 2016 e 2017 (LO 123/2016 foi feita vistorias e não foi constatado avanço algum)

e) FRAGMENTAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Em 2016 na análise do processo que gerou LO 123/2016 a SUPRAM negou processo unificado alegando fases diferentes dos processos do DNPM/ANM e orientou a licenciar 5 DNPM'S que estão cobertos pela LO 123/2016 e os demais fazer AAF, o empreendedor seguiu a orientação;

Desde 2005 com a morte de um dos sócios que os dois sócios que sobraram para gerir a EMPRESA DE EXTRAÇÃO vêm discutindo e brigando na justiça para tentar dividir as poligonais do DNPM e tentar separar em documento o que já estava separado a muitos anos, ou seja, temos uma única empresa, 8 direitos minerários, porem temos 2 sócios administrando a extração independentemente, as áreas de extração foram divididas entre eles desde a morte do sócio.

O que pode comprovar o que está sendo discutido aqui é que hoje existem 3 processos judiciais tentando finalizar esta separação, são eles:

1) **PROCESSO DE INVENTÁRIO DE ANAILOR (SÓCIO DA EMPRESA)** Número: **0409806-42.2005.8.13.0693** onde **Renato Sales Martins (outro sócio)** é o requerente do inventário (Anailor faleceu em 2005)

2) **PROCESSO** Número: **5001460-91.2019.8.13.0693** onde os filhos do Renato Sales Martins (Virgílio Sales Martins e Marco Antonio Sales Martins) entraram contra Jose Alaor Sales de Andrade (terceiro sócio) e contra a Empresa de Extração de Pedras São Tome onde eles pedem liminarmente – declaratória de reconhecimento de sociedade de fato cumulada com registro de alteração contratual houve doação de 7 glebas para os requerentes:

Matrícula 9.389

Matrícula 9.391

Matrícula 9.392

Matrícula 9.393

Matrícula 9.394

Matrícula 9.397

Matrícula 9.389

Mais um fato que comprova que não houve fragmentação do CAR

3) **PROCESSO DE INVENTÁRIO** Número: **5002727-64.2020.8.13.0693** de Jose Alaor Sales De Andrade (falecido em 03 de janeiro de 2020) requerido por Luiz Felipe Begalli de Andrade e Eledinei Helena Begalli De Andradade.

Em conclusão, a EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOME era composta por 3 sócios, Renato (vivo), Anailor (falecido) e Jose Alaor (falecido) tudo que foi citado acima comprova que existe 03 processos que estão tentando separar a parte que cabe para cada sócio, ou seja, um terço. Concomitantemente a estes processos judiciais, o sócio Jose Alaor antes de falecer entrou com um processo no DNPM para cessão parcial das poligonais, ou seja, pretende separar as poligonais que lhe cabem referente a aproximadamente 1/3 das 8 poligonais do DNPM, porem houve uma negativa do órgão porque julgou que as poligonais que foram solicitadas em 2017 deveriam passar por revisão e correção com ângulos retos (90°) e não poderia haver corredores entre as cessões. Desde janeiro de 2020, data do falecimento de Jose Alaor que os herdeiros, Eledinei e Luiz Felipe estão tentando junto ao Sócio Renato concluir a cessão parcial das poligonais do DNPM. Assim que isso for aprovado pela ANM, haverá um novo licenciamento em nome de Sales Andrade (EMPRESA que pertence somente aos

herdeiros de Jose Alaor). As poligonais que sobraem ficarão com o sócio Renato, juntamente com a EMPRESA DE EXTRAÇÃO e com todas as licenças ambientais.

f) FRAGMENTACAO DO CAR DA AREA

Tudo que foi exposto acima comprova que nunca houve intenção em fragmentar o licenciamento muito menos o CAR, ocorre que em 2003 as glebas que cobriam as 8 poligonais do DNPM foram divididas entre os 3 sócios da empresa. Isso foi feito não para fragmentar nada, e sim uma sucessão da herança, visto que tanto o Renato, quanto José Alaor já tinham uma idade avançada a época e havia perdido seu irmão, um dos sócios.

Um sócio da empresa de extração faleceu em janeiro de 2020 e outro tinha falecido em 2005, e estamos tentando separar as poligonais entre os herdeiros a mais de 3 anos. O DNPM negou várias subdivisões das poligonais. Solo foi dividido entre os sócios e escrituras foram feitas registrando cada área para cada sócio/herdeiro.

Tudo que foi relatado acima SINALIZA A DESCENTRALIZAÇÃO DA ADMINISTRACAO DA EMPRESA, assim sendo, como licenciar estas 8 poligonais em um único processo se falta pouco para que seja separado também as poligonais ANM:

Abaixo as matriculas do registro de imóveis que foram doadas ao herdeiro Luiz Felipe, a divisão ocorreu para cobrir as áreas de extração que também foram divididas, essa divisão parece uma colcha de retalho então como fazer um CAR se as matriculas não são contiguas?

MATRICULA 21132 +/- 37,86 ha

MATRICULA 21133 +/- 2,18 ha

MATRICULA 21134 +/- 15,74 há

MATRICULA 21135 +/- 9,70 ha

MATRICULA 21136 +/- 30,56 ha

MATRICULA 21137 +/- 17,26 há

Outra informação que não foi levada em consideração é que em 2004 foram averbadas nas matriculas a reserva legal, houve compensação ambiental das reservas legais. A pergunta que se faz é se as propriedades encontravam-se regularizadas em 2004 qual o motivo que a empresa teria para fragmentar o CAR?

Diante de tudo que foi exposto, acredito que os conselheiros do COPAM e até mesmo os técnicos da SUPRAM tem condições de reverter este indeferimento e liberar a licença ambiental.

- g) O empreendedor fez a solicitação de um TAC EM dezembro de 2020 para ter prazo para solucionar os problemas de inventário e licenciar as poligonais da cessão que até o momento não teve análise ou retorno do órgão ambiental. Poderia haver no TAC a ser celebrado uma cláusula para que SUPRAM e consultoria da empresa fizesse a verificação em campo se houve ou não avanço sem licença e se isso ficasse constatado a empresa terá a maior boa vontade de entrar com processo de DAIA corretiva e compensar e regularizar a situação.**

Em resumo temos a seguinte situação:

- PROCESSO ANM com final 832.198/96 foi indeferido pelos motivos elencados acima (tinha AAF válida antes do ingresso do processo de LAS-RAS);
- PROCESSO ANM com final 832.199/96 foi considerado inepto e pediram para entrarmos em contato com SUPRAM porque foi considerado contíguo a poligonal do DNPM coberto pela LO 123/2016 (tem AAF válida até novembro de 2021)
- PROCESSO ANM com final 832.147/99 encontra-se parado e sem extração.
- Os inventários estão em andamento e os advogados estimam que em 180 dias tudo seja concluído e que os sócios deverão administrar a parte que lhes cabem isoladamente como tem sido feito em campo.
- Uma reunião foi feita entre os técnicos do sócio Renato e do Espólio de Jose Alaor e ficou acordado que novo pedido de cessão será protocolizado em 90 dias para a separação de 1/3 que cabe ao espólio de Jose Alaor e por esse motivo precisa-se da licença ambiental (LAS-RAS) para que isso seja feito sem a paralização da atividade ou sem sanções e multas por isso, ate que o licenciamento separando os sócios e áreas seja concluído.
- Foram feitas várias solicitações no SLA que comprovam que o empreendedor e sua consultoria estavam tentando de todas as formas resolver esta situação antes mesmo do indeferimento deste processo. Em 8 de janeiro fizemos uma reunião com Frederico Massote e Natalia

(técnicos da SUPRAM que assinam o parecer) e ficou acertado que iriam rever o processo e tentar emitir uma licença até que o inventário fosse concluído. Isso foi acordado com a presença do empreendedor, ficou acertado que seria emitida uma licença com validade para 07/11/2022, que é o prazo de vencimento da LO 123/2016.

- Esta empresa está na terceira geração, iniciou a mais de 50 anos com Virgílio Martins, passou para os Herdeiros, Jose Alaor, Renato e Anailor Martins, e agora está com o espólio, sendo administrado pelo filho do Jose Alaor. Trata-se de empresa familiar, e Jose Alaor foi prefeito de São Tome das Letras por 4 anos, nos anos 1980, estamos falando de uma pessoa idônea, de uma empresa séria e que desenvolveu uma outra empresa que beneficia industrialmente o rejeito da pedra são tome em uma de suas unidades, reduzindo os impactos e a quantidade de rejeito dispostos no meio ambiente.